

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 9/XI

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE EMENDA

Capítulo II Disciplina Orçamental

Art. 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (actual n.º7).
7. Exceptuam-se da cativação prevista nos n.ºs 3 a **5** as verbas orçamentadas neles referidas, no âmbito:
 - a) Da Presidência da República;
 - b) Da Assembleia da República;
 - c) Do SNS;
 - d) Do ensino superior.
8. A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a **5** só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sujeita à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.
9. A cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a **5** pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo membro do Governo.

GRUPO PARLAMENTAR



10. (actual 11).

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia